



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 606, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre a ocorrência de Ponto Facultativo no Município de Trabiju e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e:

CONSIDERANDO as comemorações religiosas que acontecerão nos dias cinco e seis do mês de abril, próximo futuro, em homenagem a “Quinta-Feira Santa” e a “Sexta-Feira da Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo”;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar e disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais, faz saber que, neste ato,

DECRETA:

Art. 1º- A partir das 12:00 horas do dia 05 (cinco) e o dia 06 (seis), ambos do mês de abril deste ano serão considerados Pontos Facultativos neste Município em comemoração aos festejos religiosos de “Quinta-Feira Santa” e “Sexta-Feira da Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo”.

Parágrafo Único: Não haverá expediente nas repartições públicas municipais a partir das 12:00 horas do dia 05 de abril e no dia 06 de abril de forma integral, exceto em relação aos serviços e atividades considerados essenciais.

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais não sofrerão paralisações.

§ 1º- Consideram-se serviços essenciais àqueles ligados à área de coleta de resíduos sólidos domiciliares, abastecimento e tratamento de água e coleta de esgoto e de limpeza pública, além dos serviços prestados pelo Departamento Municipal de Saúde em sua Unidade Básica de Saúde e na Creche Municipal.

§ 2º- O servidor público municipal que, por força das disposições contidas no parágrafo anterior, prestar serviços ao Município no período acima referido, gozará do mesmo período de folga na semana seguinte, equivalente aos dias trabalhados.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 12 de março de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária